



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Decreto nº 2077/2022**

**De 05 de janeiro de 2022**

***“Restabelece novas medidas no âmbito do Município de Quadra-SP, visando o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, além de dar outras providências”***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal e, **considerando**:

- O aumento vertiginoso de casos de contaminação do Coronavírus de acordo com o boletim epidemiológico do Município de Quadra;
- A circulação de nova cepa do vírus altamente contagiosa;
- A reunião realizada no Paço Municipal em 05 de janeiro de 2021, em que foi apresentado os dados da vigilância epidemiológica, comprovando o aludido o aumento de contaminação entre os municípios, o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 recomendou a proibição de realização de eventos com aglomeração de pessoas;
- As providências ora adotadas são de urgência e emergência, que o Covid-19 exige, a fim de conter aglomerações de pessoas e assim, por via de consequência, conter o número de contágio da doença;
- Por derradeiro, o presente Decreto objetiva preservar a saúde pública conforme orientações científicas que devem ser cumpridas integralmente, sob as responsabilidades daqueles que os desrespeitarem; e,

**Em Assim sendo,**



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

## Paço Municipal José Darci Soares

### DECRETA:

**Art. 1º** - Para efeitos, a partir desta data, de maneira a evitar a continuidade/e ou retomada da contaminação do **coronavírus**, fica vedada a realização de eventos e shows, com ou sem comercialização de ingresso, em ambientes públicos ou privados, de uso comum a exemplo de praças, bares e restaurantes, ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas, e impedir a disseminação do COVID-19 e suas variantes.

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, deve ser observado o uso permanente de máscaras de proteção facial e cumprimento de todos os protocolos de higiene que devem ser seguidos de acordo com o Plano São Paulo.

**Art. 3º** - Em casos de constatação de desrespeito às normas municipais de combate ao Coronavírus (COVID-19), fica o infrator submetido à sanção de multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP), a serem apurados pela autoridade sanitária competente.

**Art. 4º** - Fica a Guarda Civil Municipal incumbida de fiscalizar o efetivo cumprimento das medidas previstas neste decreto.

**Parágrafo único** - Em caso de desobediência ou descumprimento das medidas previstas neste decreto, a Guarda Civil Municipal deverá providenciar a confecção do efetivo Termo Circunstanciado junto à Polícia Civil e/ou Militar, com supedâneo nos arts. 268 e/ou 330, ambos do Código Penal.

**Art. 5º** - - O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária, passível de responsabilização, além da pena prevista no artigo 3º, do presente decreto, a responsabilização na forma dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (quinze) dias, bem como seus efeitos poderão ser revistos a qualquer época, a depender dos novos boletins epidemiológicos.

**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUADRA-SP**

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, aos 05 dias do mês de janeiro de 2022.

**ALESSANDRA MASCARENHA MENDES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**